

CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 – EXAMES LABORATORIAIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.110.296/0001-59, localizado na Av. Júlio de Castilhos, nº 165, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, inscrito no CPF nº 773.227.620-53, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outra parte a empresa **LABORATORIO VITACLIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.861.780/0001-82, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 411, Bairro Sede, em Flores da Cunha, por intermédio de seu representante legal Heloisa Falavigna, portador do CPF nº 370.557.550-34, doravante denominada **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº Federal nº 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento/Chamamento Público nº 03/2024, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, para suprir a demanda excedente da Secretaria Municipal da Saúde, com os valores pré-estabelecidos pelo Decreto Municipal.

A LICITANTE CREDENCIA-SE EM TODOS OS ITENS DO EDITAL

1.2 - A prestação de serviços relativos à realização de consultas especializadas será realizada na sede do credenciado, de acordo com a necessidade, cronograma e agendamentos por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

1.5 - A credenciada deverá prestar os serviços com a utilização de insumos e equipamentos próprios, por meio de profissionais habilitados, que tenham vínculo de emprego com o estabelecimento.

1.6 - A eventual mudança de endereço da credenciada deverá ser comunicada expressamente ao Credenciante, acompanhado dos novos alvarás de localização e saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

1.7 - A Credenciada e seus profissionais devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido atualizado.

1.8 - Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, de segunda a

sexta-feira, em dias úteis, durante horário comercial compreendido entre as 7h30min e 17h30min.

1.9 - A coleta dos materiais e amostras para análise e exame serão realizados pelos profissionais da Unidade Básica de Saúde do Município ou por profissionais/instituições conveniadas ao Município, as quais serão armazenadas e encaminhadas até o laboratório credenciado pelo Município.

1.10 - É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 14.133/21.

1.11 - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto do termo de credenciamento

1.12 - A credenciada deve realizar os serviços Contratados com elevada qualidade e eficiência;

1.13 - Havendo mais do que um laboratório credenciado para o mesmo serviço, os materiais coletados para exame, sempre que possível, serão divididos em igual quantidade entre os credenciados, possibilitando, desta forma, que todos prestem os serviços contratados com igualdade.

1.14 - O Credenciamento não gera obrigação do Credenciante em encaminhar para a Credenciada amostras para análise, sendo que o Município reserva-se no direito de enviar se houver necessidade e conforme demanda.

1.15 - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

1.16 - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

1.17 - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

1.18 - O resultado dos exames deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Roma do Sul via e-mail, através do endereço eletrônico a ser indicado, ou ainda disponibilizados para retirada na sede do laboratório, de forma impressa, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir do recebimento das amostras para análise.

1.19 - O laudo deverá conter o resultado obtido através do exame das amostras enviadas, análise de médico especializado, bem como a assinatura do responsável pela emissão do laudo.

1.20 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.21 - Cabe ao município a regulação de quantitativos de exames conforme sua demanda e capacidade financeira.

1.22 - Somente serão pagas as amostras efetivamente realizadas.

1.23 - A Credenciada somente receberá a amostra mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

1.24 - A Credenciada deverá atender em estabelecimento indicado em seu alvará de localização e saúde apresentado para habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A **CREDENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV - A Credenciada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até iguais e sucessíveis períodos, até completar 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Os valores pré-estabelecidos serão reajustados, por meio do índice de correção IPCA, quando a publicação do processo licitatório completar a vigência de 12 (doze) meses. Neste caso, a alteração de valores será aplicada a todos os credenciados, independente do prazo de vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A **CREDENCIADA** receberá os valores, conforme os procedimentos realizados, de acordo com o Decreto Municipal que define os mesmos

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados da seguinte forma:

a - Apresentação das autorizações para realização das consultas/exames, emitida por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com Relatório de atendimentos, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria da Saúde.

b - Os valores serão depositados em conta bancária a ser fornecida pela credenciada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, com recebimento do serviço atestado pela fiscalização do contrato.

c - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Nota Fiscal.

d - Fica a Credenciada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

e - Fica a Credenciada, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE**, por meio de servidor nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CREDENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com

os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

A **CREDENCIADA** facilitará ao **CREDENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento às consultas, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o **“Termo de Credenciamento”** e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREDENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

I – A credenciada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 03/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente termo de credenciamento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Nova Roma do Sul, em 18 de dezembro de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH

Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

LABORATORIO VITACLIN LTDA

CNPJ nº 92.861.780/0001-82
CREDENCIADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato